

em sessão Ordinária do dia 10.08.10 - *Abreu*
Aprovado por 08 (oito) votos sim

Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 251, Liv. 21 Fls. 82º, em 13/07/10

Horas: 13:150

Abreu

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR (Jajá)**

Projeto de Lei n.º 041/2010, de 09 de Julho de 2010.

“Dispõe sobre a identificação dos Agentes de Trânsito de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, a identificação através de “crachá”, de forma visível, dos Agentes de Trânsito de Barra do Garças, bem como, a Carteira Funcional expedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Abreu

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, com a apresentação deste Projeto, é justamente oportunizar ao nosso contribuinte, e necessária informação acerca da identificação dos Agentes que atuam no trânsito de Barra do Garças, mesmo por uma questão de direito, pois ao ser abordado por um agente, o cidadão deve saber se sua identificação.

Trata-se de uma questão que tem sido cobrada pelos nossos cidadãos e achamos justa a medida ora proposta, razões pelas quais, estamos apresentando esse Projeto.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais colegas, na aprovação dessa nossa propositura.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2010, de 09 de julho de 2010, de autoria do vereador João Carlos de Sousa Abreu - PR, que: "Dispõe sobre a identificação dos Agentes de Transito de Barra do Garças".

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; inciso XVI, que determina competir ao Município organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos.

Ainda, o art. 93 da Lei Orgânica determina que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração.

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa, contida no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Ademais, entendemos não ser matéria pertinente a projeto de Lei Complementar, não se incluindo dentro do rol taxativo do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Por outro lado, cabe analisar se tal projeto é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ou não.

Neste aspecto cabe atentar para as disposições contidas no artigo 49 da Lei Orgânica. A identificação através de crachá, bem como expedição de carteira funcional, obviamente não se enquadra nas disposições do inciso I, do mencionado dispositivo, eis que este é pertinente a criação, transformação ou extinção de cargos. Também, não se enquadra no disposto no inciso II, que trata do estabelecimento do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. S.m.j., não se enquadra no disposto no inciso III, que determina atribuições, estruturação para as Secretarias ou Departamentos equivalentes. Por fim, não diz respeito a matéria orçamentária.

Nesse sentido, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de

servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal ...” (em “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).¹

O projeto de lei em análise, s.m.j., não se enquadra nas disposições acima ensinadas pelo saudoso Hely Lopes, dispondo sobre o funcionalismo municipal.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, não vislumbro impedimento para tramitação do projeto, e se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de agosto de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408

¹ http://www.mp.rs.gov.br/adin_arquivo?tipo=pareceres¶m=57019,70015317175_001.DOC,2006,1097
Acesso 01.12.2009



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/108/10
03/09/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 041/10 de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA
ABREU-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
08 de 2010

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 040/10 - João Carlos Sousa Abreu

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim,
em Sessão Ordinária - do dia 10.08.10 Pssausc*